



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

TABELA

Senhor Secretário,

O objetivo das tabelas abaixo é apresentar as recomendações e instruções que constam nos Acórdãos 2622/2015-TCU-Plenário ([1469593](#)), 2328/2015 TCU-Plenário ([1470936](#)) e 2339/2016-TCU-Plenário ([1469598](#)), diante da determinação de ciência contida no Acórdão nº 1124/2019 - TCU - Plenário. A criação deste documento justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

1. Ao ler e analisar o Acórdão nº 1124/2019 - TCU - Plenário não é possível extrair qualquer informação objetiva direcionada especificamente às atividades do STM visto que as auditorias e ações de fiscalização de controle externo realizaram-se em outros Órgãos da Administração Pública Federal. Entretanto, no item 1.7.5 do mencionado acórdão há determinação expressa de ciência ao CSJT, CJF, TSE e **STM** para que **avaliem** as orientações contidas nos Acórdãos 2.622/2015-TCU-Plenário, 2.328/2015 TCU-Plenário e 2.339/2016-TCU-Plenário e **determina**, ainda, a adoção das medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação.
2. Sobre esse aspecto, ao avaliar as orientações dos citados acórdãos é possível observar, preliminarmente, o grande número de instituições abordadas nas deliberações e recomendações do TCU, totalizando 32 Órgãos, conforme demonstra a Tabela 1 abaixo relacionada. Nesse ínterim, com o objetivo de auxiliar as unidades desta Justiça Militar da União na condução dos trabalhos de implementação das boas práticas recomendadas pelo TCU, cuja efetividade e adoção pelas unidades jurisdicionadas àquela Corte de Contas poderão ser alvo de futuras recomendações especificamente direcionadas, elaborou-se a tabela 2 contendo a síntese dos principais pontos abordados, bem como a identificação das diretorias e secretarias do STM diretamente relacionadas à condução dos feitos.

TABELA 1

ÓRGÃOS QUE RECEBERAM INICIALMENTE AS RECOMENDAÇÕES DOS ACÓRDÃOS: 2.622/2015-TCU-Plenário - 2.328/2015 TCU-Plenário e 2.339/2016-TCU-Plenário.		
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP)	Comissão de Ética Pública
Câmara de Políticas de Gestão	Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo	Controladoria-Geral da União (CGU/PR)
Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG)	Secretaria de Gestão Pública (Segep/MPOG)	Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal
Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR)	Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas
direções nacionais das organizações integrantes do "Sistema S"	Senado Federal	Câmara dos Deputados
Tribunal de Contas da União	Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex)	Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU)

Órgãos Governantes Superiores (OGS)	Controle da Câmara dos Deputados	Defesa do Consumidor e Fiscalização
Controle do Senado Federal	Casa Civil da Presidência da República	Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios
Advocacia-Geral da União (AGU)	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU)	Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Seges/MP)	Controladoria-Geral da União (CGU/PR)
Comissão Interministerial de Governança Corporativa	Administração de Participações Societárias da União (CGPAR)	

TABELA 2

ACÓRDÃO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE DO STM
2622/2015	9.1 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que expeça orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;	DIREG, DIPES e DIRAD
	9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que: 9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:	
	9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;	DIREG, DIPES e DIRAD
	9.2.1.2. estabelecer diretrizes para as suas aquisições, incluindo as referentes a terceirização (execução de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão-de-obra), compras, estoques, sustentabilidade e compras conjuntas;	DIREG, DORFI, DIRAD, DITIN, e NUSOA/GAPRE
	9.2.1.3. avaliar se os normativos internos estabelecem:	
	9.2.1.3.1. definição da estrutura organizacional da área de aquisições, e as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados, de forma a atender os objetivos a ela designados;	DIREG, DIPES e DIRAD
	9.2.1.3.2. competências, atribuições e responsabilidades, com respeito às aquisições, dos dirigentes, nesses incluídos a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;	DIREG, DIRAD e DITIN
	9.2.1.3.3. política de delegação e reserva de competência para autorização de todos os tipos de contratações (atividades de custeio ou de investimento), que deve ser elaborada após a avaliação das necessidades e riscos da organização e acompanhada do estabelecimento de controles internos para monitorar os atos delegados;	TODAS
9.2.1.4. avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes de diferentes setores da organização (área finalística e área	SEJUD, SEPLE, DIREG, ASLIC, DORFI,	

2622/2015	meio), a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;	DIRAD e assessoramento da SECIN
	9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;	DIREG, DIRAD e DITIN e assessoramento da SECIN
	9.2.1.6. capacitar os gestores da área de aquisições em gestão de riscos;	PRSTM, DIREG, DIPES e assessoramento da SECIN
	9.2.1.7. realizar gestão de riscos nas aquisições;	TODAS
	9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;	DIREG, DIRAD e ASCOM
	9.2.1.9. determinar a publicação, na sua página na internet, da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;	PRSTM, ASCOM e SECIN
	9.2.1.10. estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança, promovendo a responsabilização em caso de comprovação;	PRSTM, DIREG, e SECIN
	9.2.1.11. determinar a publicação da agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;	DIREG e DIRAD
	9.2.1.12. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:	
	9.2.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para executar a aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;	DIREG, DITIN, DORFI, DIRAD e AGEST
	9.2.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;	PRSTM
	9.2.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na internet	DIRAD
	9.2.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;	TODAS
	9.2.2. elabore um modelo de processo de aquisições para a Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, considerando as diretrizes constantes dos Acórdãos 786/2006, 1480/2008 e 1.915/2010, todos do Plenário do TCU, adaptando-os à aquisição de objetos de todos os tipos e não apenas aos objetos de tecnologia da informação, em especial:	
9.2.2.1. modelagem básica dos processos de trabalho de aquisição,	DIREG, DITIN, DORFI, DIRAD e	

2622/2015	incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos decorrentes;	AGEST
	9.2.2.2. definição de papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos em cada fase;	DIREG, DITIN, DORFI, DIRAD e AGEST
	9.2.2.3. elaboração de modelos de artefatos a serem produzidos;	DIREG, DITIN, DORFI e DIRAD
	9.2.2.4. utilização de estudo de modelos já existentes como subsídio para formulação de seu próprio modelo;	DIREG, DITIN, DIRAD e AGEST
	9.2.2.5. planejamento das contratações, iniciando-se pela oficialização das demandas, o que permitirá o planejamento de soluções completas, que atendam às necessidades expressas nas demandas;	DIREG, DITIN, DORFI e DIRAD
	9.2.2.6. definição de conceitos e referências à legislação e à jurisprudência;	DIREG, ASLIC, ASJUR e DIRAD
	9.2.2.7. mensuração da prestação de serviços por bens e serviços efetivamente entregues segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital;	DIREG, DITIN, DIRAD e FISCAIS
	9.2.2.8. inclusão dos controles internos em nível de atividade, podendo ainda avaliar a inclusão dos demais controles sugeridos no documento Riscos e Controles nas Aquisições – RCA, que pode ser acessado em http://www.tcu.gov.br/selog ;	TODAS
	9.2.3. promova a implementação do modelo de processo de aquisições, elaborado nas organizações sob sua esfera de atuação mediante orientação normativa única, consolidando, se necessário, as orientações normativas em vigor;	DIREG, ASLIC, ASJUR, DIRAD, AGEST e assessoramento da SECIN
	9.2.4. implante e disponibilize comunidade de prática do tema governança e da gestão das aquisições para os seus jurisdicionados;	DIREG, DIRAD e DIPES (capacitações)
	9.3. recomendar à Comissão de Ética Pública que, em atenção ao Decreto 6.029/2007, art. 4º, IV, oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a importância da implantação do código de ética, em especial a necessidade de:	
	9.3.1. adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;	PRSTM e DIREG
	9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;	DIREG e DIPES
	9.3.3. constituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;	PRSTM e DIREG
9.4. recomendar à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que, com fulcro no art. 2º, II, do Decreto 7.478/2011: 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:		
9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;	DIREG, AGEST e DIRAD	

2622/2015	9.4.1.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;	DIREG, AGEST, DITIN, DORFI e DIRAD
	9.4.1.3. metas para cada indicador definido na forma acima;	DIREG, AGEST, DITIN, DORFI e DIRAD
	9.4.1.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.	PRSTM, DIREG, DIRAD, DITIN, DORFI e assessoramento da SECIN
	9.4.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade de que a alta administração de cada organização sob sua esfera de atuação estabeleça os itens acima.	DIREG
	9.5. recomendar à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que continue a orientar as organizações sob sua esfera de atuação para que:	
	9.5.1. observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;	PRSTM e SECIN
	9.5.2. em decorrência da distinção conceitual acima, avaliem a necessidade de segregar as atribuições e competências das atuais secretarias de controle interno (ou equivalentes), de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;	PRSTM, DIREG e SECIN
	9.5.3. caso exista um conselho superior que supervisione a autoridade máxima da organização, avaliem a possibilidade de que a unidade de auditoria interna fique subordinada a esse conselho, como preconizam as boas práticas sobre o tema, à semelhança das orientações contidas no IPPF 1000 e no item 2.34.5 do código de melhores práticas de governança corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;	PRSTM e SECIN
	9.5.4. promovam uma autoavaliação da unidade de auditoria interna, confrontando suas práticas com as boas práticas sobre o tema, como, por exemplo, aquelas contidas no IPPF, e utilizem o resultado para promover as melhorias consideradas adequadas em cada caso;	SECIN
	9.5.5. avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o Coso II e o IPPF (International Professional Practices Framework);	PRSTM e SECIN
	9.6. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG) que, com base no art. 20, II, do Decreto 8.189/2014, inclua nas normas de elaboração do orçamento federal a obrigatoriedade de as organizações encaminharem, juntamente com as propostas orçamentárias, documento que materialize a gestão de riscos das aquisições relevantes, contendo identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;	DORFI
	9.7. recomendar à Secretaria de Gestão Pública (Segep/MPOG) que, em atenção ao art. 5º, I e §1º, do Decreto 5.707/2006 estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), um modelo de competências para os atores da função aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições.	DIREG, DIPES, DITIN e DIRAD

2622/2015	<p>9.8. recomendar ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao art. 7º, II e IV, do Decreto 5.707/2006, estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão das aquisições;</p>	DIPES
	<p>9.12. autorizar que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU):</p>	
	<p>9.12.1. encaminhe relatório individualizado para as organizações participantes do presente levantamento, discriminando os seus respectivos resultados e comparações com os resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio e de toda a Administração Pública Federal, como forma de subsidiar o planejamento dessas organizações;</p>	Não se Aplica
	<p>9.12.2. divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativo e em sumários executivos, sem a identificação individual das organizações respondentes;</p>	Não se Aplica
	<p>9.12.3. promova, com os Órgãos Governantes Superiores (OGS), a divulgação, inclusive por meio de eventos, das deliberações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do presente acórdão, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;</p>	Não se Aplica
	<p>9.12.4. oriente os OGS para que, ao cumprir as recomendações de expedir orientações aos seus jurisdicionados, não se limite a reproduzir as orientações do TCU por meio de comunicados, avaliando a necessidade de detalhar os procedimentos necessários a implementação de cada controle recomendado na medida da necessidade das organizações sob sua esfera de atuação;</p>	Não se Aplica
	<p>9.12.5. encaminhe, caso solicitado, para cada OGS os dados individualizados dos seus jurisdicionados, alertando-os para a classificação da informação;</p>	Não se Aplica
	<p>9.13. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à(o)(s):</p> <p>9.13.1. Organizações a que foram dirigidas as deliberações;</p> <p>9.13.2. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;</p> <p>9.13.3. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;</p> <p>9.13.4. Casa Civil da Presidência da República;</p> <p>9.13.5. Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para conhecimento do trabalho;</p> <p>9.14. indeferir todos os pedidos de vista e cópia formulados neste processo, bem como os que porventura sejam encaminhados no mesmo sentido, tendo em vista a importância de que as respostas individualizadas dos questionários sejam mantidas reservadas;</p> <p>9.15. classificar como público o presente acórdão, assim como o relatório e voto que o fundamentam, classificando todas as demais peças deste processo como reservadas, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c art. 7º, VIII e parágrafo único, todos da Resolução-TCU 254/2013; 9.16. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.</p>	TODAS

2622/2015

2622/2015

2622/2015

2328/2015	9.1. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:	
	9.1.1. elabore modelo de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão dos respectivos contratos, bem como promova a respectiva implementação mediante orientação normativa, utilizando como parâmetro básico os procedimentos contidos no Apêndice 4 do relatório de fiscalização localizado na peça 45 deste processo;	DIRAD
	9.1.2. elabore estudo de avaliação de custo-benefício e de riscos relacionados à utilização da conta vinculada e, com base nos resultados obtidos, verifique as possibilidades de manter, ou não, o procedimento e de prever a adoção de outras formas de controle, como, por exemplo, aquelas suscitadas no Acórdão 1.214/2013-Plenário;	DIREG e SECIN
	9.1.3. estabeleça listas de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor e promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade de sua utilização por parte das organizações incluídas na sua esfera de atuação;	DIRAD, ASLIC e SECIN
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Advocacia-Geral da União (AGU) que:	
	9.2.1. adote medidas para estimular a utilização, por parte das organizações incluídas em sua esfera de atuação, das listas de verificação disponibilizadas no seu sítio na internet, orientando-as ainda para que as acostem aos autos dos processos licitatórios;	PRSTM, DIREG, ASLIC e SECIN
	9.2.2. avalie os aspectos constantes do Apêndice 4 do relatório de fiscalização localizado na peça 45 deste processo para o aperfeiçoamento de suas listas de verificação para emissão de parecer jurídico, bem como dos seus modelos de editais e de minutas de contratos;	PRSTM, DIREG, ASLIC e SECIN
	2328/2015	9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:
9.3.1. elabore listas de verificações para atuação das consultorias jurídicas na fase interna da licitação, orientando-as ainda para que as acostem aos autos dos processos licitatórios;		PRSTM, DIREG, ASLIC e SECIN
9.3.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização das listas elaboradas por parte das organizações incluídas em sua esfera de atuação;		PRSTM, DIREG, ASLIC e SECIN
9.4. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:		
9.4.1. avalie os aspectos constantes do Apêndice 4 do relatório de fiscalização localizado na peça 45 deste processo para o aperfeiçoamento de suas listas de verificação para emissão de parecer jurídico, bem como dos seus modelos de editais e de minutas de contratos;		PRSTM, DIREG, ASLIC e SECIN
9.4.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização das listas elaboradas por parte das organizações incluídas na sua esfera de atuação;		PRSTM, DIREG e SECIN

	<p>9.5. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU à SLTI/MP, à AGU, ao CNJ e ao CNMP, que encaminhem, no prazo de noventa dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste acórdão, contendo:</p>	
2328/2015	<p>9.5.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;</p>	<p>Não se Aplica</p>
	<p>9.5.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;</p>	<p>Não se Aplica</p>
	<p>9.6. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU) a:</p>	
	<p>9.6.1. encaminhar à SLTI/MP, à AGU, à CGPAR, ao CNJ e ao CNMP cópia da peça 44, contendo síntese das causas das deficiências em governança e gestão das aquisições, como subsídio para a adoção de providências sob sua responsabilidade no TC-025.068/2013-0;</p>	<p>Não se Aplica</p>
	<p>9.6.2. considerar a tabela de causas das divergências das respostas do Questionário Perfil de Governança e Gestão das Aquisições na elaboração dos próximos questionários;</p>	<p>Não se Aplica</p>
	<p>9.6.3. encaminhar cópia deste acórdão e dos elementos que o fundamentam à Controladoria Geral da União e à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR);</p>	<p>Não se Aplica</p>
	<p>9.6.4. divulgar as informações deste trabalho em informativo e em sumários executivos;</p>	<p>Não se Aplica</p>
2328/2015	<p>9.6.5. promover a divulgação, inclusive por meio de eventos, dos resultados deste trabalho de fiscalização;</p>	<p>Não se Aplica</p>

2328/2015		
2339/2016	<p>9.1. recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Seges/MP), que:</p>	
	<p>9.1.1. quando da elaboração do modelo de contratação de bens e serviços, em atendimento ao item 9.1.1 do Acórdão nº 2.328/2015/TCU – Plenário, considere os controles alusivos à contratação de manutenção predial constantes do Apêndice 5, integrante do Relatório que fundamenta este Acórdão, o qual é uma evolução do Apêndice 4 do relatório do Acórdão nº 2.328/2015 - TCU – Plenário com o objetivo de complementar o modelo que será;</p>	<p>DIREG, DIRAD e AGEST</p>
	<p>9.2. recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:</p>	
	<p>9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação para que as atividades de emissão de pareceres em processos de contratação sejam realizadas por unidade diversa daquela na qual atue a auditoria interna, de modo que não se configure ato de cogestão e se observe o princípio da segregação das funções;</p>	<p>PRSTM, DIREG e SECIN</p>
	<p>9.2.2. promova a revisão dos marcos normativos que preveem atividades de cogestão para a auditoria interna, a exemplo da resolução CNJ 114/2010 (art. 12, parágrafo único; art. 21, art. 26, parágrafo único; e art. 32, parágrafo único), da Portaria CNJ 97/2011 (art. 5º, inciso II) e da IN 44/2012 (art. 10, §1º e §3º);</p>	<p>PRSTM, DIREG e SECIN</p>
<p>9.3. recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da</p>	<p>PRSTM, DIREG e SECIN</p>	

	União (CGU/PR) que avalie a conveniência e a oportunidade de considerar os resultados deste trabalho para priorizar as ações com vistas a adoção das medidas contidas no item 9.5 e subitens do Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário;	
	9.4. recomendar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, aos órgãos a seguir relacionados que avaliem as orientações contidas no presente Acórdão e adotem as medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação:	
	9.4.1. Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) - Decreto nº 6.021/2007, art. 3º, I, “b”;	
	9.4.2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Constituição Federal, art. 104-B, §4º, II; e Resolução CNJ 216/2016, art. 1º e 2º;	
	9.4.3. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Constituição Federal, art. 130- A, §4º, II;	
2339/2016	9.5. recomendar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União que avaliem as orientações contidas no presente Acórdão e, caso adequadas a sua realidade, adotem as medidas necessárias à implementação no seu âmbito;	TODAS
	9.6. recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex que avalie a oportunidade de instruir suas unidades técnicas a investigarem as causas dos achados em auditorias de natureza operacional, constituindo auditorias concomitantes de conformidade, se for o caso, tendo em vista que diversos trabalhos de natureza operacional realizados pelo Tribunal têm sinalizado que a desorganização administrativa, a deficiência nos controles internos ou a inadequação no planejamento do órgão/entidade fiscalizado constituem causas secundárias, sendo a má gestão ou desvio dos recursos as possíveis causas primárias;	PRSTM, DIREG e SECIN
	9.6.1. orientar a Segecex a promover comunicação às unidades técnicas a ela subordinadas no sentido de que busquem formalizar parcerias com entidades que integram a rede de controle, no âmbito dos acordos de cooperação vigentes, sempre que a apuração de eventuais desvios de recursos exijam a utilização de meios não alcançáveis por esta Corte de Contas, isoladamente, de modo que se possa conferir maior eficiência, eficácia e efetividade aos exames realizados e maximizar os resultados;	PRSTM, DIREG e SECIN
	9.7. determinar, com fundamento no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, art. 250, II, à Seges/MP, à CGU, à CGPAR, ao CNJ e ao CNMP, que encaminhem, no prazo de cento e vinte dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no Decisum, contendo:	
	9.7.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;	Não se Aplica
	9.7.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;	Não se Aplica
2339/2016	9.8. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU) a:	
	9.8.1. encaminhar aos destinatários da presente deliberação cópia da Peça	Não se Aplica

2339/2016	13, contendo síntese das causas das deficiências em governança e gestão das aquisições, informações prestadas pelos gestores das organizações auditadas neste trabalho, como subsídio para a elaboração de seus planos de ação para atender às recomendações contidas no Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário decorrentes do TC 025.068/2013-0;	
	9.8.2. considerar a tabela de causas das divergências das respostas do questionário (Peça 14) na elaboração dos próximos questionários;	Não se Aplica
	<p>9.8.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, além do Apêndice 5 integrante do Relatório que antecede este Acórdão, às organizações a seguir especificadas:</p> <p>9.8.3.1. destinatárias das deliberações acima; 9.8.3.2. Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Senado Federal;</p> <p>9.8.4. divulgar as informações deste trabalho em informativo e em sumários executivos;</p> <p>9.8.5. divulgar o conteúdo do Apêndice 5, integrante do Relatório que fundamenta este Acórdão, na página da Selog na Internet;</p> <p>9.8.6. promover a divulgação, inclusive por meio de eventos, dos resultados deste trabalho de fiscalização; 9.9. alertar a SLTI para o contido no art. 19, XIX, 2, “d”, XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;</p>	PRSTM, DIREG e SECIN

MÁRCIO COSTA MEDEIROS

Analista Judiciário

LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR

Supervisor da Seção de Auditoria
em exercício

De acordo.

Encaminhe-se ao Secretário de Controle Interno conforme proposto.

HELENICE SILVA PEREZINO

De acordo.

Encaminhe-se a presente tabela à Chefia de Gabinete da Presidência, à Secretaria do Tribunal Pleno, à Secretaria Judiciária e à Diretoria-Geral para conhecimento das recomendações advindas do Tribunal de Contas da União e divulgação junto às respectivas áreas subordinadas.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 04/10/2019, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADOR(A) DE AUDITORIA**, em 04/10/2019, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO COSTA MEDEIROS, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 04/10/2019, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE AUDITORIA**, em 04/10/2019, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1471455** e o código CRC **CB547133**.